



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO INICIAL

Parecer 127/2022

Processo Licitatório nº: pml n. 062/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico pml n. 035/2022

Objeto da Licitação: O objeto da Licitação compreende a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Luzerna, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o **edital** e a minuta do **Contrato** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas. Realizou-se as publicações legais. A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (aceita taxa negativa)**.

A legislação federal utilizada para não aceitar taxa negativa, em virtude dos novos regramentos quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - Medida Provisória 1.108/2022 e Decreto Federal nº 10.584/2021 e Portaria MTP/GM nº 672/2021, juntamente do a Lei municipal nº 1.189/2013 e atualizações. Entretanto, o Tribunal de Contas de Santa Catarina determinou que o município aceite a taxa negativa, pois as regras supramencionadas não são aplicáveis em âmbito da administração pública, a municipalidade aceitará o percentual negativa, tendo em vista que foi acatada a decisão pelo secretário de Administração. (Decisão no Processo @REP 22/80036600)

Quanto ao **Edital** propriamente dito e a minuta do **Contrato**, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 10 de junho de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414